

Nacional Futebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, tendo em vista o apoio às viagens por via aérea ou marítima de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD uma comparticipação financeira até o limite máximo de 68.970,00€ (sessenta e oito mil, novecentos e setenta euros), nos seguintes termos:

Viagens definidas	54.450,00 €
Viagens indefinidas	14.520,00 €
TOTAL	68.970,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2015: 34.485,00 €;
 - Ano 2016: 34.485,00 €.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.01.02.B0.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51519269.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1180/2015

O Programa do XII Governo Regional da Madeira assumiu o compromisso de realizar uma intervenção séria no domínio da recuperação das listas de espera, para intervenção cirúrgica e para a realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT), tendo como princípio estruturante o reconhecimento de que a finalidade última do Serviço Regional de Saúde é a prestação de cuidados de saúde a quem deles necessita, pelo que é essencial que os utentes possam ser melhor atendidos em tempo útil, de forma eficaz e humanizada.

A dimensão e complexidade da problemática das listas de espera obrigam a medidas de exceção. Nesse sentido o Conselho de Governo, através da presente Resolução cria um Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, que incidirá sobre os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, mediante a capacidade instalada no sector público ou com recurso a entidades externas, em tempo considerado clinicamente aceitável para a condição de saúde de cada utente.

O Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde visa corrigir os tempos de espera para a marcação, realização e obtenção de resultados, de meios complementares de diagnóstico que não respeitam o tempo útil e clinicamente aceitável, com prejuízo para o estado de saúde dos utentes.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Aprovar o Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, adiante abreviadamente designado por PEACS, constante do Anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - Determinar a imediata execução do PEACS, a incidir prioritariamente sobre mamografia, ecografia mamária e colonoscopias.
- 3 - O PEACS desenvolver-se-á em articulação funcional entre a Secretaria Regional da Saúde, o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM E.P.E.) e no cumprimento dos princípios e regras orientadoras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro.
- 4 - A execução do PEACS prevista na presente resolução é efetuada nos seguintes termos:
 - a) Protocolo a celebrar entre o IASAÚDE, IP-RAM e o SESARAM, E.P.E., quando a execução seja feita nas unidades públicas de saúde, designadamente na modalidade de produção adicional;
 - b) Definição do clausulado-tipo de contrato de adesão, quando a execução seja alargada às entidades prestadoras de cuidados de saúde do sector privado, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo da Resolução n.º 1180/2015, de 17 de dezembro

Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde

I Objetivos

- O PEACS propõe-se alcançar os seguintes objetivos:
- a) Assegurar em tempo útil o acesso à prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Regional de Saúde, designadamente no que se refere à realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT);
 - b) Dar expressão ao princípio da complementaridade entre o sector público e privado de prestadores de cuidados de saúde, quando esgotada a capacidade do setor público.

II Execução

- 1 - O SESARAM, E.P.E. fará uma atualização, por doente e patologia, de todas as situações que se encontrem em lista de espera para realização de MCDT.
- 2 - O SESARAM, E.P.E. deve igualmente proceder à seleção das patologias que, pela sua prioridade clínica e tempo de espera, exijam a especial intervenção do PEACS, bem como a determinação do número global de MCDT a realizar, considerando a dotação orçamental própria do PEACS.
- 3 - O PEACS é executado prioritariamente nas unidades de saúde do SESARAM, E.P.E., através da sua capacidade instalada e, na modalidade de produção adicional por equipas constituídas pelos profissionais de saúde a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, mediante a celebração de acordos individuais.
- 4 - Os profissionais do SESARAM, E.P.E. que executem produção adicional no âmbito do PEACS são remunerados, através da aplicação de uma percentagem da tabela de preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, em vigor na Região Autónoma da Madeira, a definir por deliberação do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E..
- 5 - O IASAÚDE, IP-RAM acordará com o SESARAM, E.P.E. as medidas organizacionais e de apoio, bem como o circuito financeiro e de informação necessárias à implementação e execução do PEACS.
- 6 - Os Meios Complementares de Diagnósticos e Terapêutica realizados em produção adicional pelo SESARAM, E.P.E. serão faturados ao IASAÚDE, IP-RAM, pelo valor constante das tabelas de preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 7 - Na falta de capacidade instalada do SESARAM, E.P.E. para a realização dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, o PEACS é alargado às entidades prestadoras de cuidados de saúde do sector privado, mediante contratação através do IASAÚDE, IP-RAM.
- 8 - Para efeitos do estipulado na alínea anterior e em cumprimento do princípio da igualdade da livre concorrência entre os operadores, os clausulados-tipo para adesão dos prestadores de cuidados de saúde do sector privado serão publicados por portaria do membro do Governo responsável pela área da Saúde.
- 9 - O IASAÚDE, IP-RAM, fará a monitorização permanente do PEACS, em articulação com a Secretaria Regional da Saúde, funcionando aquele Instituto durante a execução do PEACS, como instância de recurso.

III
Disposições finais

- 1 - O IASAÚDE, IP-RAM deve publicitar, pela forma mais adequada, a lista das entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde convencionadas para o cumprimento do PEACS.
- 2 - Os encargos financeiros resultantes do PEACS, serão da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM através de verbas orçamentais a afetar especialmente para o efeito, pela Secretaria Regional da Saúde, os quais têm cabimento orçamental na Sec 49; Cap 50; Div 01, SubDiv 01, Classif. Econ. 04.04.03.

Resolução n.º 1181/2015

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, de 17 de julho e 6/2015/M, de 13 de agosto, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 29 de dezembro de 2015, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1182/2015

Considerando que pela Resolução n.º 1001/2015, do Conselho do Governo, reunido a 12 de novembro, foi autorizado um aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), através de uma entrada em espécie da Região

Autónoma da Madeira a se realizar pela conversão, em capital, do montante de €19.448.060,00 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta euros), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1170/2003, de 18 de setembro, 776/2005, de 09 de junho, 1020/2006, de 20 de julho, 1369/2007, de 06 de dezembro e 251/2012 de 13 de abril, no valor global de €19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos);

Considerando que por inexatidão referiu-se que o montante da entrada era no valor de €19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos), quando se queria mencionar o valor de €19.448.060,00 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta euros);

Considerando que tal inexatidão ficou refletida na respetiva minuta de escritura pública do aumento do capital social da MPE, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1001/2015, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 178 a 17 de novembro.
- 2 - Aprovar a minuta da respetiva escritura do aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., por entrada realizada somente pela acionista Região Autónoma da Madeira, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar e outorgar a respetiva escritura pública.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1183/2015

Considerando que:

A Região Autónoma da Madeira, através da extinta Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e o consórcio externo denominado "ACF/JCCS - Forte de São João Baptista", constituído pela sociedade Arlindo Correia & Filhos, S.A. e pelo empresário Júlio Constante Correia de Sousa, celebraram, entre si, o contrato de concessão de obra pública para "Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)", formalizado através de escritura pública outorgada no Cartório Notarial Privativo do Governo da Região a 23/11/2005;

O Conselho do Governo, após solicitação do consórcio, através da Resolução n.º 1655/2010 aprovada em reunião de 29/12, autorizou a resolução convencional (revogação) do contrato de concessão e a determinação em separado do eventual montante indemnizatório devido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de dezembro de 2015, resolveu: